



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 1092918/2026

DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

SEI nº 03758.2025-6

INEXIGIBILIDADE Nº 2/2026

Vistos etc.

1. Trata-se da celebração de novo contrato de locação do imóvel que abrigará o cartório da 32ª Zona Eleitoral, localizado no município de Cláudia/MT, uma vez que o imóvel atualmente locado não atende às condições de funcionamento para as atividades cartorárias, emergindo problemas estruturais que evidenciam a inadequação do imóvel e os riscos à segurança de usuários e servidores, conforme relata a SINGI (ID 1083971).

2. O imóvel apresenta problemas estruturais identificados desde a gestão anterior. À época da celebração do Contrato de Locação nº 18/2024, o município encontrava-se em período eleitoral e não havia outro imóvel disponível que atendesse às necessidades mínimas de funcionamento do Cartório Eleitoral, o que justificou a manutenção temporária da locação então existente, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

3. Na Autoinspeção realizada em abril de 2024 (ID 1075386), a Juíza Eleitoral, acompanhada de servidores do TRE-MT, constatou a precariedade da infraestrutura do prédio, com rachaduras nas paredes e no teto com forro de madeira, além de infiltrações recorrentes em períodos de chuva.

4. As constatações foram corroboradas pelo Relatório de Inspeção Nº 01/2025 CEIC – CRE/MT (ID 1080332), realizado pela Corregedoria Regional Eleitoral, em abril de 2025 e conforme fotos do Imóvel anexadas (ID 1080957), os quais evidenciam a inadequação estrutural do imóvel e os riscos à segurança de usuários e servidores.

2. Ao final, concluiu: “13. *Diante do exposto, esta SINGI propõe a rescisão do Contrato nº*

18/2024 (ID 1016188), com fulcro no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, motivada pelo descumprimento da obrigação do locador em manter o imóvel em condições de uso, e a consequente formalização da nova locação. 14. Informo, por fim, que já foi solicitada a alteração do Plano Anual de Contratações (PCA) para inclusão da nova despesa (SEI nº 00998.2026-9), e que a averbação da área construída do novo imóvel encontra-se em fase final de regularização, não impedindo o prosseguimento do feito.”

3 . Assim, em consonância com as informações trazidas aos Autos, destaco os seguintes expedientes:

- a) Documento de Formalização de Demanda – DFD (ID 1082386);
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID 1081146);
- c) Termo de Referência (ID 1081148);
- d) Matriz de Risco (ID 1081142);
- e) Comprovação de inexistência de imóvel próprio da União apto a atender às necessidades do Juízo Eleitoral no município de Campo Novo do Parecis, emitida pela Secretaria de Patrimônio da União (ID 1073813);
- f) Carta-proposta atualizada do proprietário do imóvel, pleiteando o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, inclusas as despesas com o fornecimento de água/esgoto e o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU (ID 1086697);
- g) Laudo Técnico de Avaliação que registrou as condições aptas à nova locação (ID 1073008);
- h) Certidão expedida pelo Juízo Eleitoral atestando que o imóvel é o único que atende aos critérios necessários ao pleno funcionamento do Cartório de Cláudia (ID 1036901);
- i) Minuta do novo Contrato (ID 1085034).
- j) Informação de disponibilidade orçamentária (ID 1084459);
- k) Certidões de regularidade fiscal do proprietário (ID`s 1036915, 1084579, 1084587 e 1084602);

4 . Por sua vez, a Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 55/2026-ASJUR (ID 1091033), opinou conclusivamente:

21. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

- I. Pela **inviabilidade de permanência da 32ª Zona Eleitoral no imóvel atualmente ocupado**, diante das justificativas técnicas constantes nos autos;

II. Pela **viabilidade jurídica da locação de novo imóvel**, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021;

III. Pela **regularidade da minuta do Contrato de Locação de Imóvel (ID 1085034)**, referente ao funcionamento do Cartório da 32ª Zona Eleitoral no Município de Cláudia/MT;

IV. Pela adequação do valor do aluguel, desde que mantida nos autos a comprovação de compatibilidade com o mercado;

V. Pela regularidade da cláusula de reajuste anual, observada a periodicidade mínima legal;

VI. Pela inexistência de óbice jurídico à formalização do contrato.

5. Pelo exposto, atendidas as disposições legais e ao entender presentes as justificativas que demonstram a necessidade e a singularidade do imóvel a ser locado, e considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica (ID 1091033), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pelos art. 3º, XII, da Portaria TRE-MT nº 166/2025, **AUTORIZO**:

a) a contratação direta da locação do imóvel, descrito na Cláusula Primeira da minuta do Contrato anexada ao ID 1085034, pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, pelo valor mensal de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;

b) a emissão da respectiva nota de empenho e das vias definitivas da minuta do novo Contrato (ID 1085034);

c) a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6. Considerando as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012, **DECLARO** que a presente despesa tem a adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

7. Por fim, a eficácia da presente locação para o funcionamento da 32ª ZE em Cláudia estará condicionada à finalização dos procedimentos administrativos de rescisão do Contrato nº 18/2024 (SEI 01095.2026-2), que deverá ter seu término estipulado até 28/2/2026.

8. À **Secretaria de Administração e Orçamento**, para a adoção das medidas pertinentes.

Diretoria-Geral, em 20 de fevereiro de 2026.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 20/02/2026, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [" Verificador "](#) informando o código verificador **1092918** e o código CRC **A3332C9A**.
